

DESPACHO N.º 27/2025

ASSUNTO: **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E QUALIDADE**

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que passou a instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém - Instituto Politécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro;

Considerando a publicação dos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional e que o Conselho, Geral na sua reunião de 27 de maio de 2025, se pronunciou favoravelmente em relação ao Manual da Qualidade do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, no qual se prevê a existência da Comissão de Avaliação e Qualidade, decide-se publicar o **Regulamento da Comissão de Avaliação da Qualidade** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente Despacho.

Santarém, 29 de maio de 2025.

O Presidente

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

Preambulo

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos do ISLA Santarém - Instituto Politécnico (ISLA Santarém) o presente regulamento destina-se a definir os aspetos de composição, competência, organização e funcionamento da Comissão de Avaliação e Qualidade (CAQ).

Artigo 1.º

Composição

1. A CAQ é constituída pelos seguintes elementos:
 - a. Um docente doutor ou especialista nomeado pelo Presidente do Instituto, que preside.
 - b. Dois representantes de cada um dos ciclos de estudos (um docente e um estudante) propostos pelos Diretores das Unidades Orgânicas.
 - c. Um representante do pessoal não docente propostos pelo Administrador.
 - d. Um representante dos parceiros externos que se considere poder contribuir para o aperfeiçoamento dos ciclos de estudos, convidado pelo Presidente do Instituto sob proposta do Presidente da CAQ.
2. O Presidente da CAQ pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação.

Artigo 2.º

Competências da CAQ

A Comissão de Avaliação e Qualidade (CAQ) tem por objetivo garantir o envolvimento efetivo de todas as partes interessadas no Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ), nomeadamente através do acompanhamento e melhoria contínua dos ciclos de estudos, constitui-se como órgão consultivo do Instituto, competindo-lhe:

- a. Apoiar a preparação dos processos de acreditação e avaliação, de um ponto de vista global e estratégico.
- b. Promover iniciativas de melhoria contínua da qualidade no âmbito das suas competências.
- c. Concretizar reflexões periódicas sobre a forma como os instrumentos e os mecanismos do SIGQ são concebidos, implementados e adotados nas várias vertentes, com base, nomeadamente, na sistematização resultante do relatório anual do SIGQ.
- d. Propor a realização de auditorias internas nas várias vertentes, quando os resultados das atividades observadas por inquéritos indiquem a necessidade de análises complementares.
- e. Acompanhar a evolução do SIGQ nas suas diferentes vertentes e, de modo especial, dos ciclo de estudos, emitindo relatórios com as recomendações de melhoria que entenda justificarem-se.

Artigo 3.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da CAQ:

- a. Convocar e presidir às reuniões.
- b. Submeter à CAQ todas as questões que entenda convenientes.
- c. Convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação.
- d. Solicitar informação, esclarecimento, documentação, parecer a outros órgãos e serviços de modo a reunir os elementos considerados necessários à tomada de decisão.

- e. Designar os responsáveis de eventuais grupos de trabalho, depois ter ouvido os vários intervenientes.
- f. Representar a CAQ quando for necessário.
- g. Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos Estatutos pelo Presidente do ISLA Santarém e pelo presente regulamento.

Artigo 4.º

Funcionamento da CAQ

1. A CAQ reúne ordinariamente uma vez por semestre, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % dos membros.
2. A CAQ apenas poderá deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através dos meios telemáticos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes, em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.
3. Todos os membros que constituem a CAQ têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões.
4. As atas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do CAQ.

Artigo 5.º

Comissões de Autoavaliação e Acompanhamento

1. A CAQ pode criar comissões de autoavaliação e acompanhamento por ciclos de estudos.
2. As Comissões de Autoavaliação e Acompanhamento incluem os seguintes elementos:
 - a. O docente e o estudante representantes do respetivo ciclo de estudos.
 - b. Um representante do pessoal não docente.
 - c. Um representante dos parceiros externos.
3. Os elementos referidos no ponto anterior são indicados conforme previsto no artigo 1.º.
4. As Comissões Especializadas tem por função coadjuvar o Diretor do ciclo de estudos na elaboração dos Relatórios de Autoavaliação do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas associadas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos com recurso aos estatutos do ISLA Santarém e/ou demais legislação aplicável ou por despacho do Presidente do ISLA Santarém.

Artigo 7.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto, no seu todo ou em parte, sempre que tal se justifique a pedido da maioria qualificada da CAQ ou por iniciativa do Presidente do Instituto.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da promulgação pelo Presidente.